

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



LEI Nº 411/98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapiúna, para o exercício financeiro de 1999, na quantia de R\$ 19.661.911,00 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e onze reais), compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da administração direta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º- A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 6, parte integrante das Lei.

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo as Unidades Orçamentárias de acordo com o desdobramento dos anexos 11 e 12, partes integrantes desta Lei, sendo:

- I- O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 12.652.821,00;
- II- O Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 7.009.090,00.

Art. 4º- A fim de obter, na execução deste Orçamento, o necessário e equilíbrio, fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, e a realizar, durante a execução orçamentária, Operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite previsto na Constituição do Brasil e demais legislações vigentes.

Art. 5º- Ficam os chefes dos poderes Legislativo e Executivo, autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos, a abrir

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000

FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada e mediante a utilização das disponibilidades do art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º- O chefe do Poder Executivo, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por elemento de gastos dos projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor apartir de 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, 26 de novembro de 1998.

RAIMUNDO LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL.